

— DIÁRIO — **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Caetité**



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº. 160, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023. "DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE CONTINGENCIAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA."

DECRETO Nº. 160, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023. "DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE CONTINGENCIAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA."



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 160, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a Execução de Ações de Contingenciamento Orçamentário e Financeiro na Administração Direta do município de Caetité/BA."

O **Excelentíssimo Prefeito** do município de Caetité, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, a imposição de ajuste e organização das contas públicas para adequá-las à Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONSIDERANDO o atual contexto de intensa crise econômica nacional e seus potenciais e reais efeitos nas finanças públicas municipais, que a boa gestão dos ingressos financeiros é prática fundamental no Regime de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO as seguintes quedas da arrecadação municipal e a necessidade de estabelecer mecanismos de racionalização e contenção de despesas, sem perda da qualidade e eficiência na prestação dos serviços públicos, especialmente nas áreas prioritárias de saúde e educação;

CONSIDERANDO a abrupta e constante queda nos repasses constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);

CONSIDERANDO as determinações do art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, combinado com o art. 42 da mesma Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer metas, procedimentos e rotinas eficazes no combate ao desperdício, na otimização do gasto e no enfrentamento de cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Municipal e;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o contingenciamento orçamentário e financeiro da Administração Pública Municipal, a fim de assegurar o equilíbrio entre a execução das despesas e a disponibilidade efetiva de recursos próprios.

Art. 2º O contingenciamento deverá ser gerido pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, acompanhado pela Controladoria Geral do Município e em parceria com os gestores dos órgãos integrantes do Poder Executivo Municipal da Administração Direta que deverão observar, dentre outras, as seguintes suspensões, até ulterior determinação:

I – As despesas com novas contratações de servidores, onde somente serão autorizadas desde que seja para substituição de outro servidor desligado (exoneração, demissão, falecimento e/ou licenças justificadas);

II – Quaisquer vantagens que impliquem no aumento das despesas com pessoal, só sendo autorizadas se acompanhadas do estudo favorável do impacto orçamentário e financeiro, elaborado pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, respeitando sempre o cumprimento dos índices permitidos pela lei de responsabilidade fiscal.

III – Realização de horas extras em todas áreas e setores, salvo em casos excepcionais, que serão previamente analisados pelo gestor da unidade e repassados ao Secretário (a) responsável para estudo de viabilidade econômica;

IV - Os cursos, seminários e afins que importem em realização de despesas, estão terminantemente suspensos, tendo como exceção casos específicos, desde que sejam comprovadamente imprescindíveis;

V - Concessão de diárias e/ou passagens de ônibus, exceto as autorizadas previamente pelo Gabinete do Prefeito.

VI – Participação da Prefeitura Municipal na realização de qualquer evento e quaisquer autorizações de patrocínio, ajuda financeira ou com outros benefícios a eventos festivos tais como:

- a) Apresentações artísticas;
- b) Atividades esportivas;
- c) Comemorações de qualquer natureza;
- d) Locação de sonorização;
- e) Locução de eventos;
- f) Transporte de qualquer natureza com finalidade destes eventos;

VII – Autorizações para auxílios para viagens de qualquer natureza, exceto nos casos previstos nas legislações pertinentes aos casos de saúde e assistência social;

Art. 3º Os processos de pagamentos só serão finalizados caso não tenham nenhum impedimento referente as imposições previstas no presente Decreto.

Art. 4º Ficam suspensos, até ulterior deliberação:

I - Concessão de novas licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações de substitutos;

II – Concessão de gozo de licença prêmio, quando implicarem em nomeações de substitutos;



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Fica estabelecido, até ulterior determinação, o novo horário de expediente das repartições públicas municipais, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 14h00. Os seguintes departamentos continuarão com horário de funcionamento normal:

- a) Unidades escolares;
- b) Unidades de saúde;
- c) Serviços essenciais (incluindo limpeza pública, manutenção urbana, entre outros que a administração julgar indispensáveis);

Art. 6º Ficam determinadas as seguintes medidas a todos os órgãos da administração pública municipal, devendo os respectivos gestores responsáveis providenciarem a conscientização dos servidores acerca da medida, bem como acompanharem a sua execução:

- I - Contenção do consumo de energia elétrica;
- II – Uso racional da água;
- III – Controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática;
- IV - Controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas e impressão;
- V - Redução do consumo de gêneros alimentícios (café, açúcar, etc) e material de limpeza;
- VI – Redução do consumo de combustível.

Art. 7º Fica instituído Ponto facultativo em todas as unidades administrativas nas datas:

- 13/10/2023 – Sexta-Feira
- 03/11/2023 – Sexta-Feira

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 18 de setembro de 2023.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br

